



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



LINS RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Relatório de Atividades da Empresa em Recuperação Judicial

Art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/05

Processo: 0001101-83.2018.8.19.0019

- SANBER INDUSTRIA MECÂNICA LTDA
- PB INDUSTRIA MECÂNICA EIRELI – EPP
- MONT COR MONTAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP
- CORLOC CORDEIRO LOCAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI – EPP
- ZEM MEC OFFSHORE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA

I – BREVE HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS E DO PRESENTE:

a. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Trata-se de grupo econômico de fato constituído pelas empresas SANBER INDUSTRIA MECÂNICA LTDA., PB INDUSTRIA MECÂNICA EIRELI – EPP., MONT COR MONTAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CORLOC CORDEIRO LOCAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI – EPP e ZEM MEC OFFSHORE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA que, juntas, formam um dos maiores grupos metalúrgico e siderúrgico da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

2. Com principal estabelecimento sediado no município de Cordeiro/RJ, as atividades do grupo se iniciaram no ano 2000, proporcionando de imediato um grande crescimento financeiro e social para região, na medida em que as empresas foram ao longo dos anos – e ainda são – grande fonte geradora de empregos, tributos e renda para economia local.

3. Com a grave crise econômica de 2008, o grupo que tinha seus principais clientes ligados ao setor de petróleo e gás sentiu de maneira drástica os impactos da crise, quando a demanda dos produtos e serviços foi substancialmente reduzida o que, junto ao passivo trabalhista que se formou da redução dos quadros de funcionários, conseqüentemente deu início ao desequilíbrio das contas.

4. Posto isso, as Recuperandas distribuíram o pedido de Recuperação Judicial, onde afirmam sua capacidade de superação da crise-financeira se baseando em sinais de retorno do dinamismo, bem como em boas projeções futuras de um cenário mais favorável para o mercado.

5. Posto isso, as Recuperandas distribuíram o pedido de Recuperação Judicial, onde afirmam sua capacidade de superação da crise-financeira se

baseando em sinais de retorno do dinamismo, bem como em boas projeções futuras de um cenário mais favorável para o mercado.

Data	Evento	Fls.
21/03/2018	Pedido de Recuperação Judicial	3
18/04/2018	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	694
21/11/2018	Publicação do Edital Cientificando acerca da Recuperação Judicial e advertindo Sobre os Prazos para Habilitações de Créditos na forma Administrativa – art. 52º, §1º	3294
11/05/2019	Promoção do Ministério Público noticiando acerca da criação da “Zem Mec”, passando a operar, com a mesma atividade econômica, no endereço de uma das recuperandas.	3777
27/05/2019	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ – art. 7º, §2º	3834
07/06/2019	Manifestação desta Administração Judicial requerendo a atração da empresa Zem Mec e pugnando pelo afastamento dos sócios.	4042
26/08/2019	Petição de Aditamento para inclusão da Zem Mec	4298
03/09/2019	Edital de Convocação para AGC para deliberar sobre a indicação ou ratificação do Gestor Judicial	4371
02/10/2019	Ata da AGC em 1ª Convocação	4839
11/10/2019	Ata da AGC em 2ª Convocação	4950
23/07/2020	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa ZEM MEC OFFSHORE	5460/5465
23/09/2020	Aditamento do PRJ	5762/5814
01/10/2020	Decisão que determinou a Convocação da Assembleia Geral de Credores	5825/5826

b. PETIÇÕES NOS AUTOS PRINCIPAIS.

6. A partir do último relatório de atividades desta Administração Judicial foram apresentadas as seguintes manifestações nos autos principais do processo de Recuperação Judicial:

Data	Manifestação	Fls.
19/06/2020	Apresentação do relatório de atividades	5417/5423
23/09/2020	Ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Zem Mec, requerimento de convocação da AGC quando apresentado PRJ.	5816/5823
08/10/2020	Convocação para realização da AGC - Votação do PRJ.	5840/5844
21/01/2021	Não se opondo ao requerimento de adiamento da AGC formulado pela Recuperanda, bem como requerendo, em caso de deferimento do requerimento, a expedição de novo Edital de Convocação de Credores.	6105/6108
26/01/2021	Requerimento de retificação da r. decisão de fls. 6.122/6.123 a fim de que o Edital seja publicado nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005.	6128/6129
11/02/2021	Foi informado que o edital de convocação da AGC está disponível no endereço eletrônico da Administração Judicial.	6258/6259

c. ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

7. Cumpre informar que durante todo o curso desta Recuperação Judicial a Administração Judicial mantém regular fiscalização das atividades da recuperanda, realizando constantes reuniões e contatos telefônicos e/ou conferências, seja com o Gestor Judicial nomeado por este D. Juízo, com as recuperandas e seus advogados.

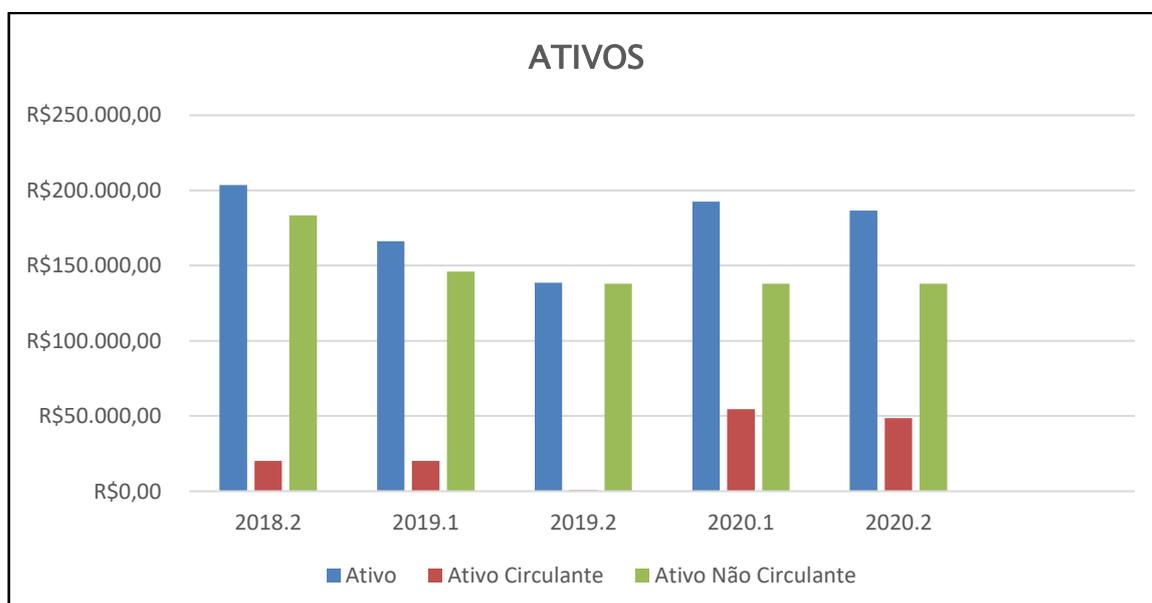
8. Complementando as atividades exercidas por esta Administração Judicial no período, foi realizada, ainda, reunião virtual com os advogados de alguns credores e a Recuperanda no dia 25/02/2021.

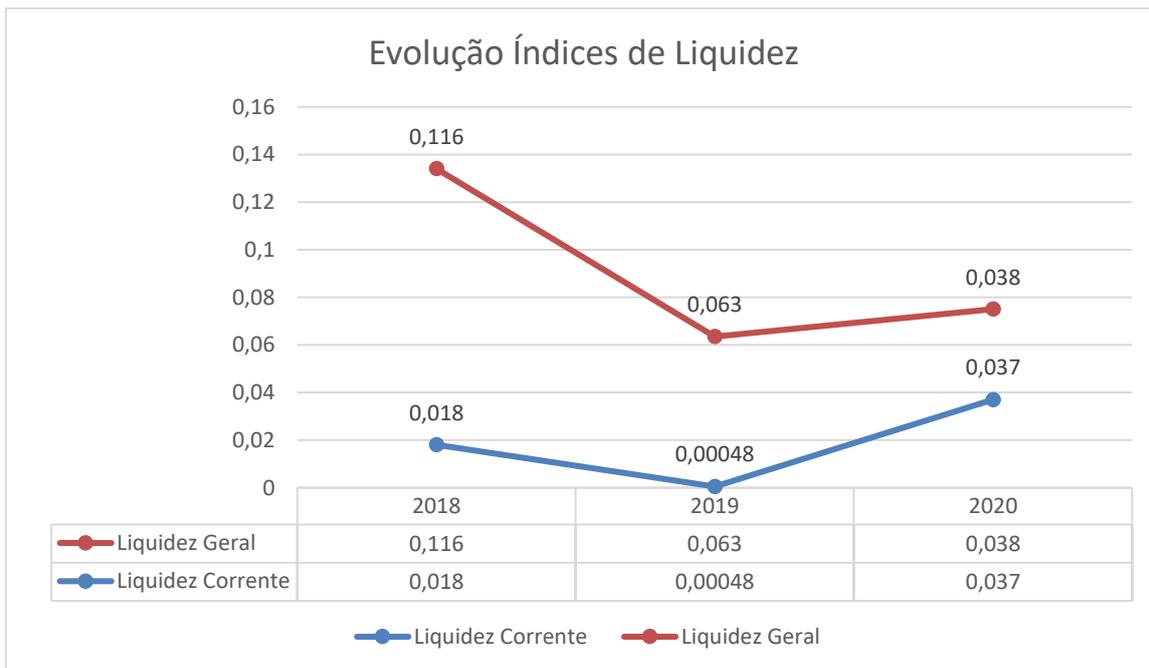
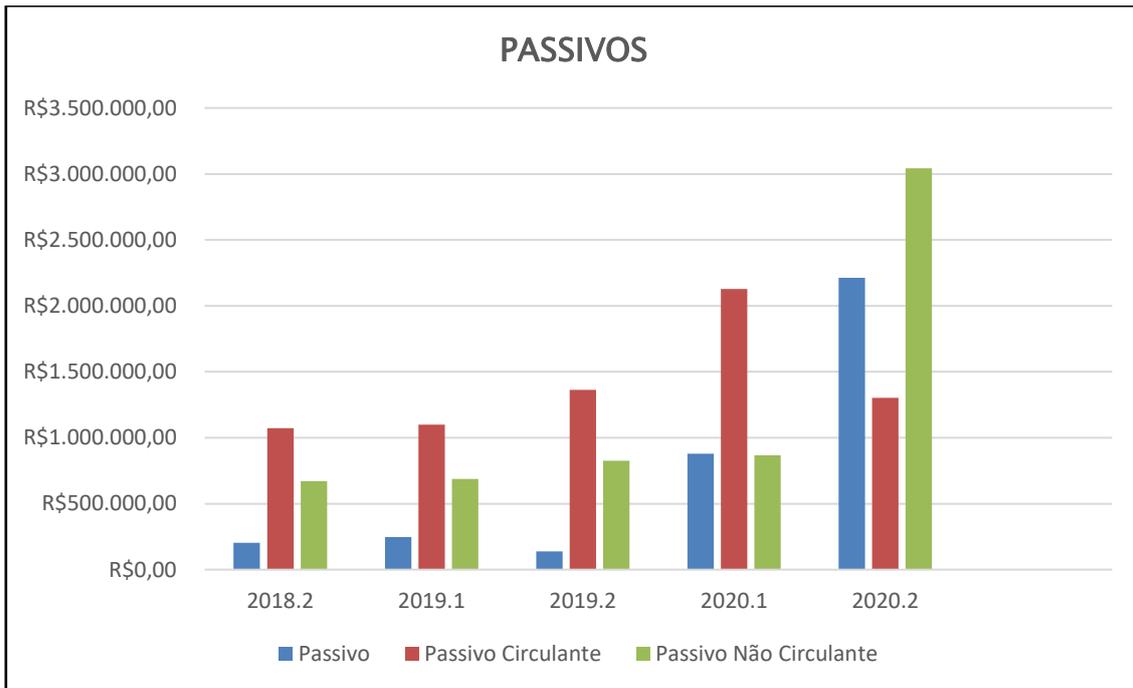
II – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES:
(Art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/05)

9. Em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, o qual determina o acompanhamento das atividades da empresa em Recuperação Judicial, esta Administração Judicial vem apresentar os relatórios de atividade da Devedora, na forma a seguir exposta.

10. Mister salientar que serão evidenciados os ativos (circulantes e não circulantes), os passivos (circulantes e não circulantes), apurados de forma semestral em cada período de competência, com base na documentação contábil que segue em anexo, a seguir esmiuçada conforme os seguintes gráficos, referencialmente desde o ano de 2018, data do pedido de Recuperação Judicial, até o ano de 2020.

➤ **CORLOC CORDEIRO LOCACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS:**





11. Considerando o quadro supra retratado, mister as seguintes colocações acerca dos índices acima indicados. A começar pelo “Índice de Liquidez Corrente”, calha registrar que este demonstra a capacidade da empresa em cumprir com suas obrigações no curto prazo (12 meses). O resultado desse cálculo representa o quanto de caixa a empresa dispõe para pagar o seu passivo, em outras palavras mede o caixa disponível para liquidar as obrigações de curto prazo.

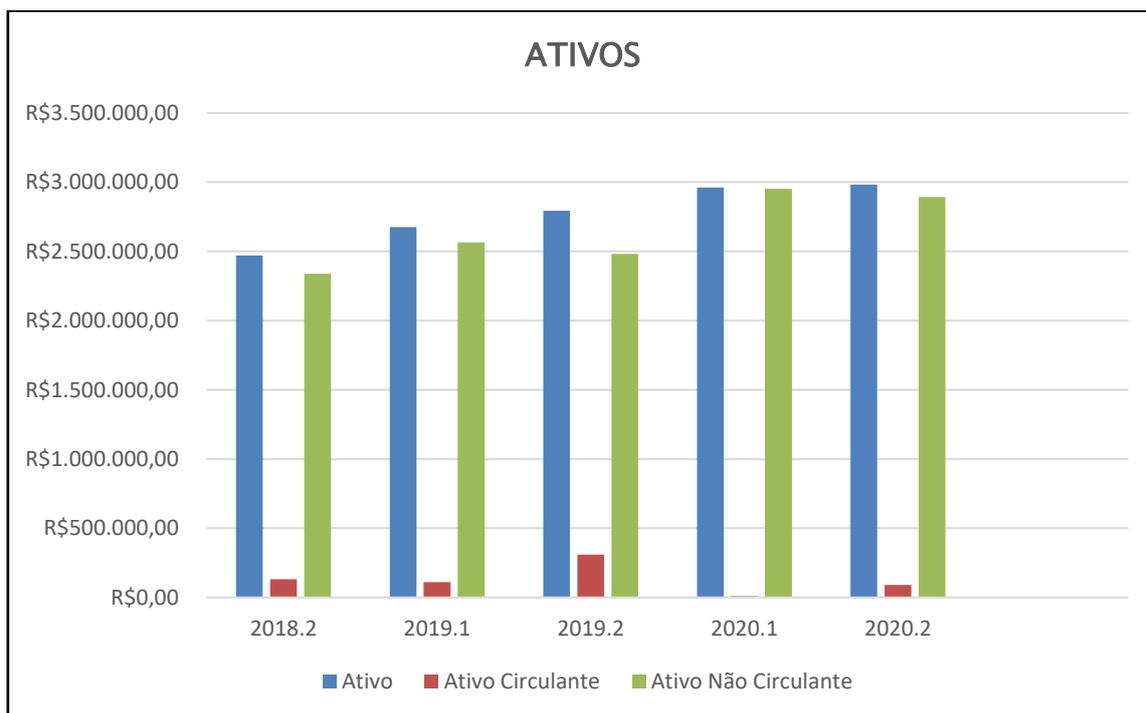
12. Nesse sentido, uma “Liquidez Corrente” maior que R\$ 1,00 significa que a empresa possui mais de um real em seu ativo para cada um real de dívida de curto prazo, demonstrando a plena capacidade de caixa da empresa frente ao seu passivo de curto prazo.

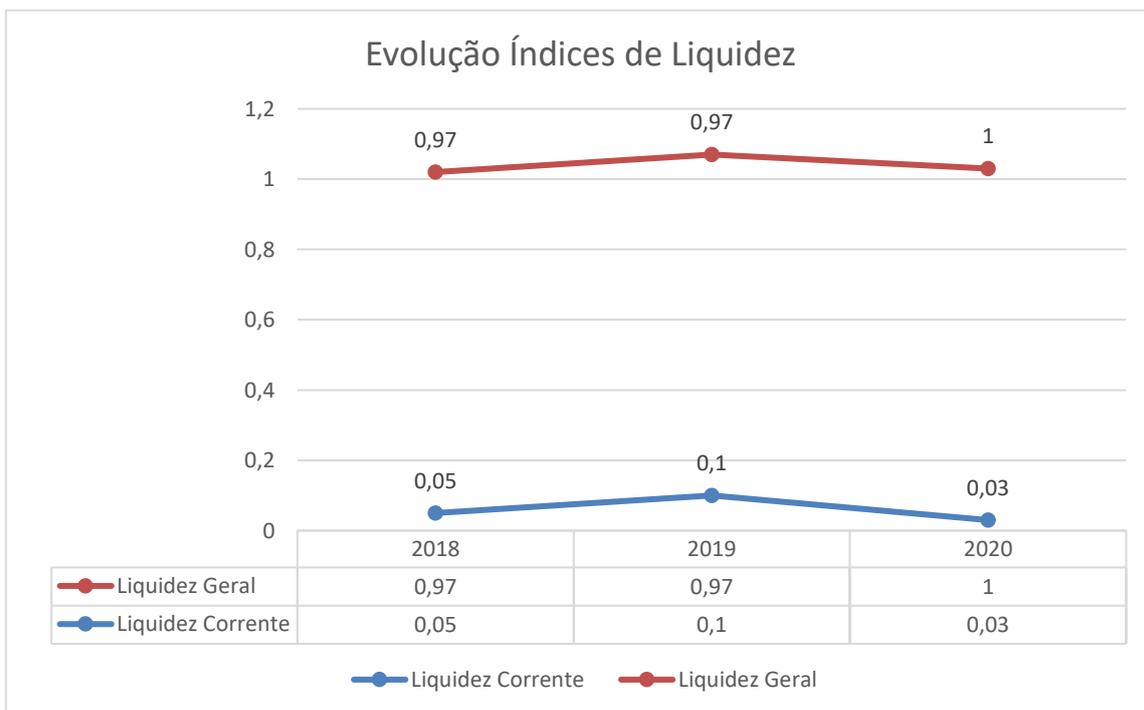
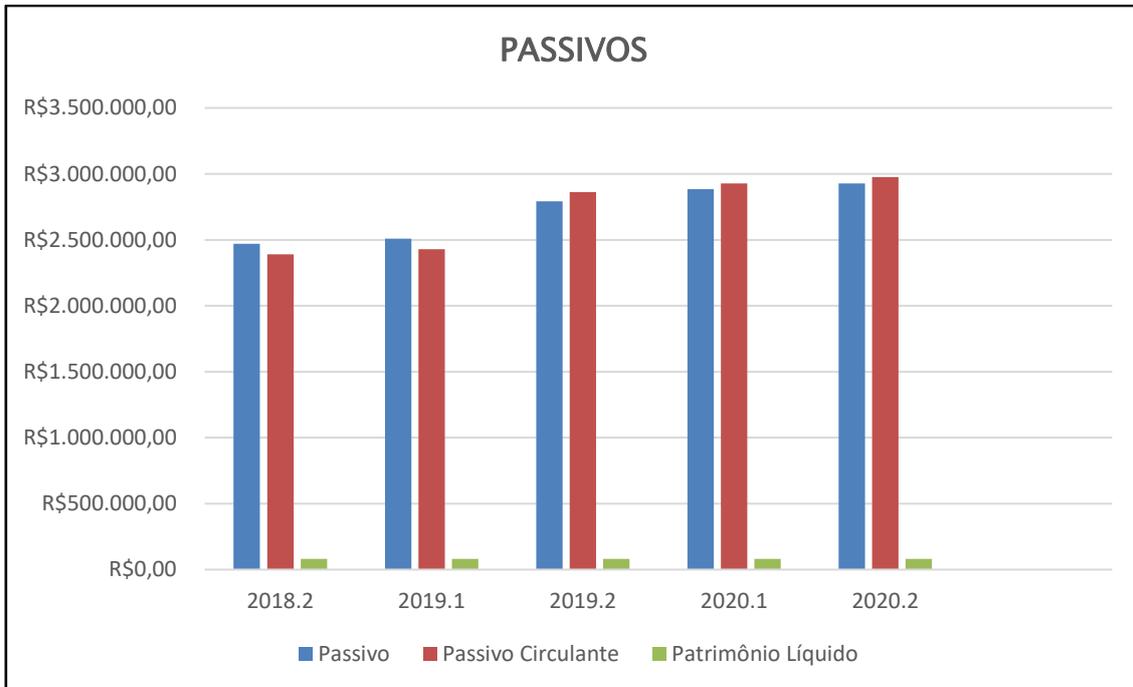
13. Na mesma lógica, o índice de Liquidez Corrente igual a R\$ 1,00 significa que para cada um real de obrigações a empresa apresenta um valor igual disponível no curto prazo, não havendo sobra de ativos e nem de obrigações em aberto; e, ainda, para o índice menor que R\$ 1,00 significa que para cada um real de obrigações a empresa apresenta um valor menor que um real disponível no curto prazo, situação preocupante onde o caixa disponível não consegue fazer frente ao passivo de curto prazo.

14. O índice de “Liquidez Geral” evidencia a capacidade da empresa em pagar todas as suas obrigações, no curto, no médio e no longo prazo. É a relação entre o ativo circulante e o ativo realizável a longo prazo, em confronto com o passivo circulante o exigível a longo prazo. Entretanto, este índice impossibilita a compreensão dos prazos de liquidação dos passivos e de recebimento dos ativos.

15. Por fim, o índice de “Solvência Geral” expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes, na medida em que calculado o ativo total sobre o passivo circulante acrescido do exigível a longo prazo.

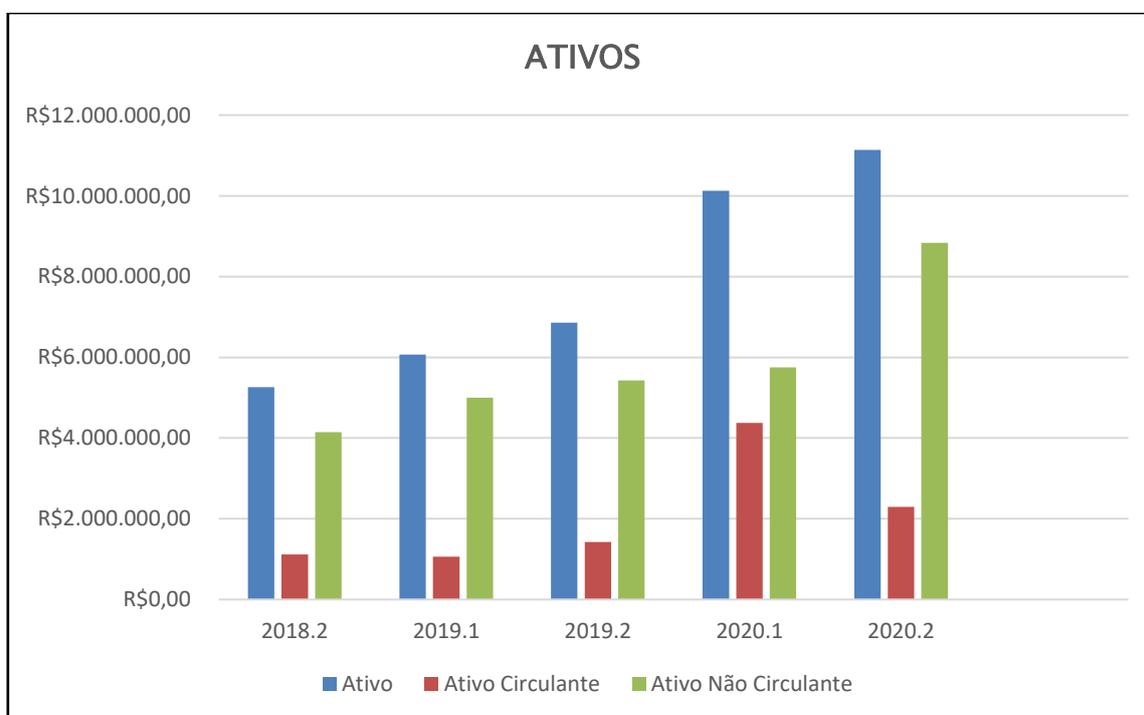
➤ **MONT COR MONTAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:**

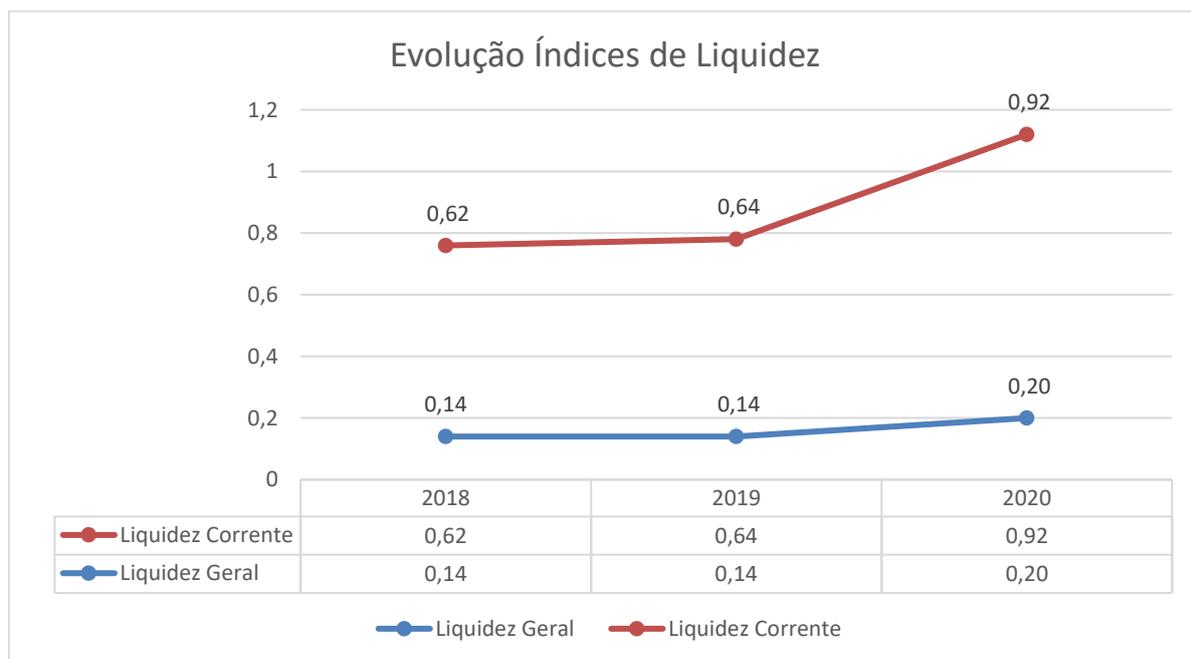
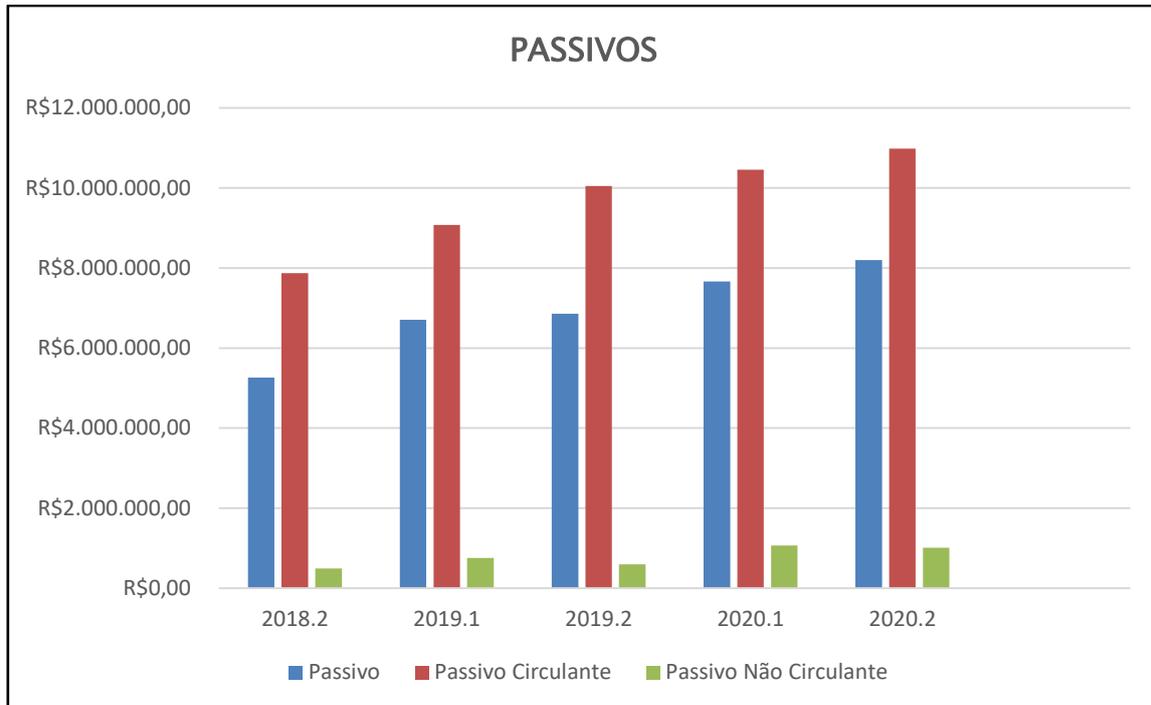




16. Além disso, nota-se que apesar de uma pequena queda no faturamento da **MONT COR MONTAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, o qual foi de **R\$ 578,460,00** (quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e sessentas reais) para **R\$ 458.397,90** (quatrocentos e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos), houve ao final do exercício de 2020 **um lucro de R\$ 55.862,79 (cinquenta e cinco mil reais e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos)**. Nesse sentido, cumpre destacar que a recuperanda não apresentava resultado positivo desde 2018, conforme prova a documentação contábil.

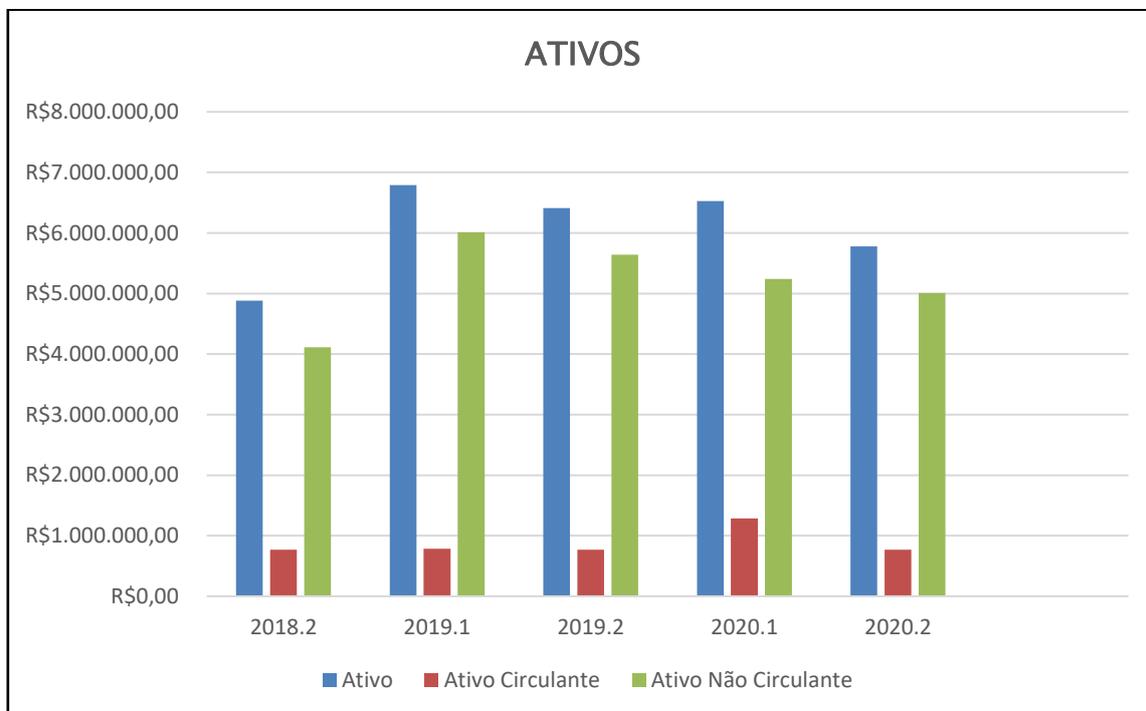
➤ **PB INDÚSTRIA MECÂNICA:**

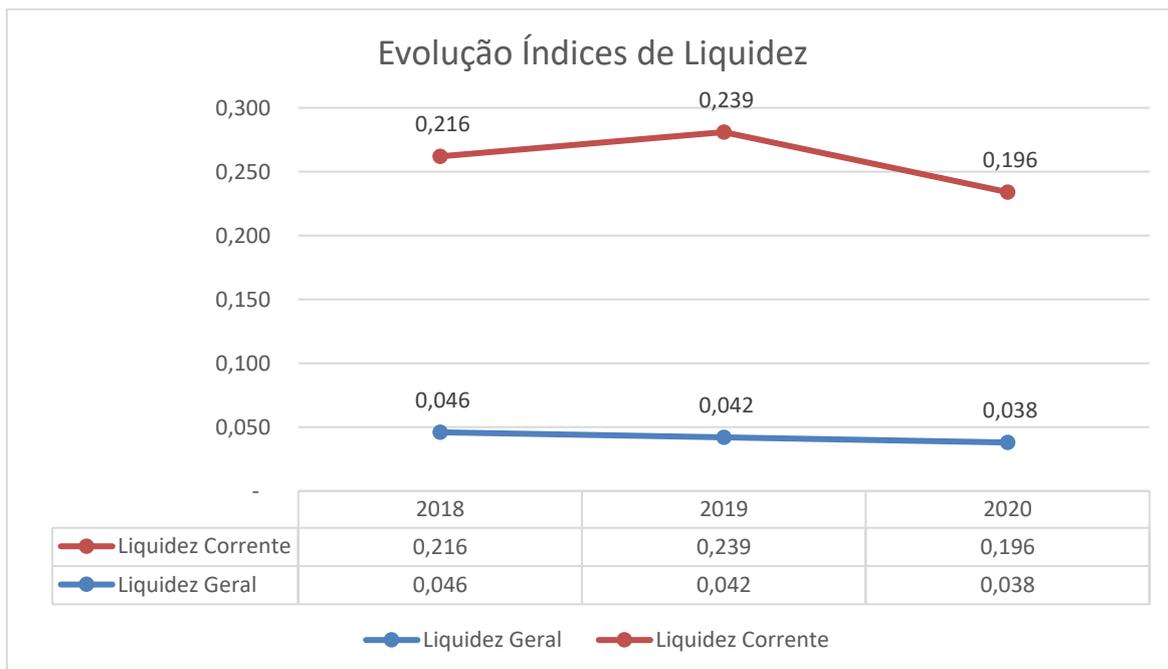
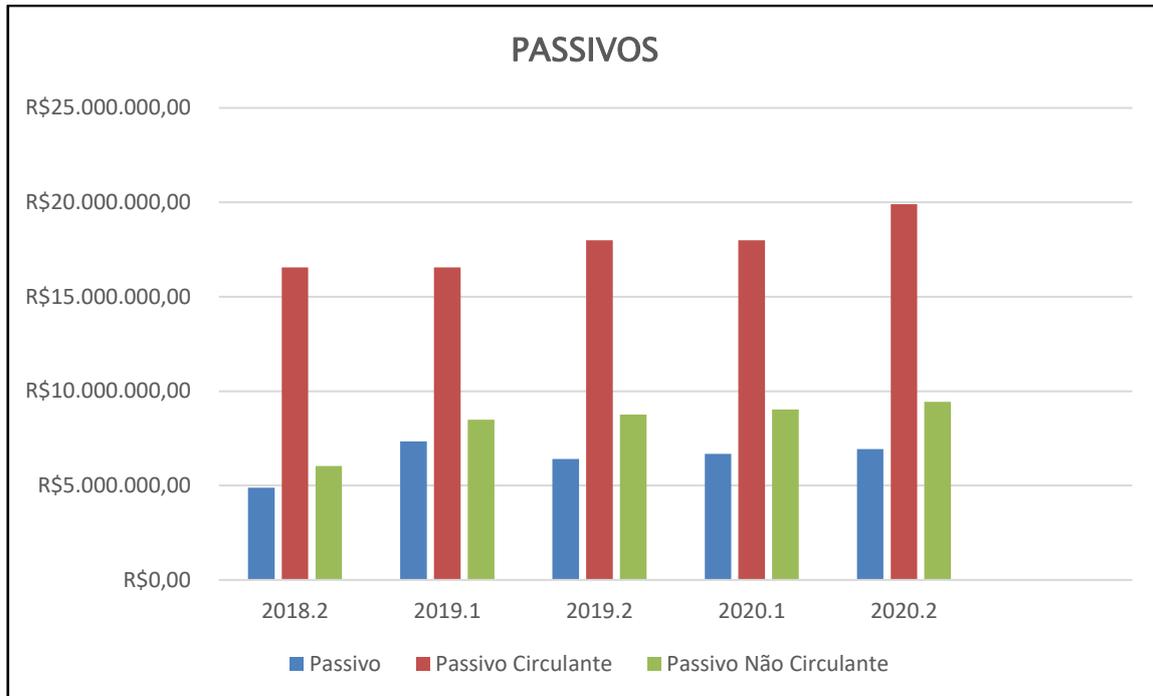




17. Além disso, verifica-se uma relevante melhora no faturamento da empresa, que saltou de R\$ 7.969.487,29 (sete milhões e novecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), registrado no ano de 2019, para R\$ 13.173.207,60 (treze milhões e cento e setenta e três mil e duzentos e sete reais e sessenta centavos), faturados de fevereiro de 2020 à janeiro de 2021. Ou seja, com um expressivo aumento de 39,5% (trinta e nove e meio por cento).

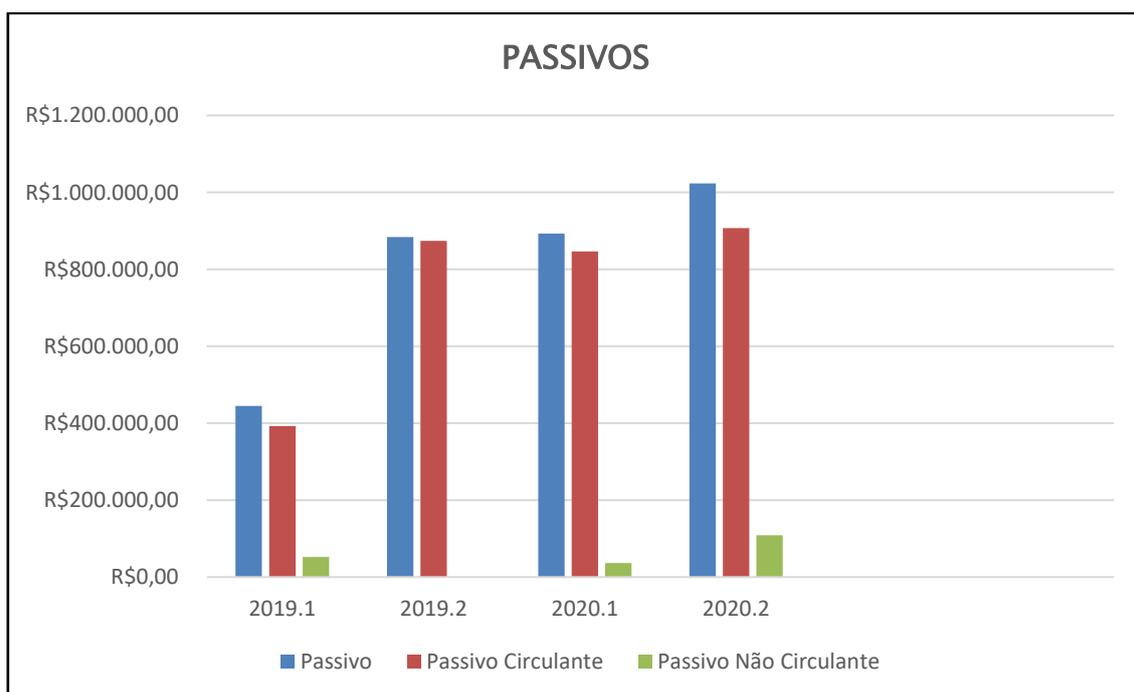
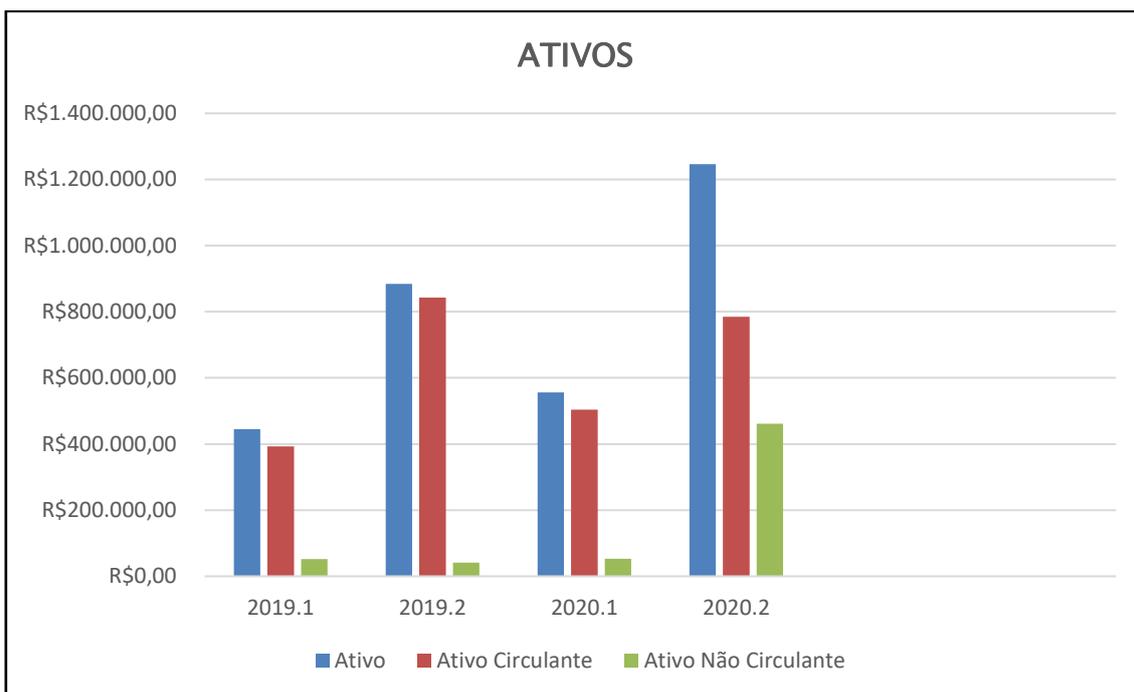
➤ SANBER INDUSTRIA MECANICA:

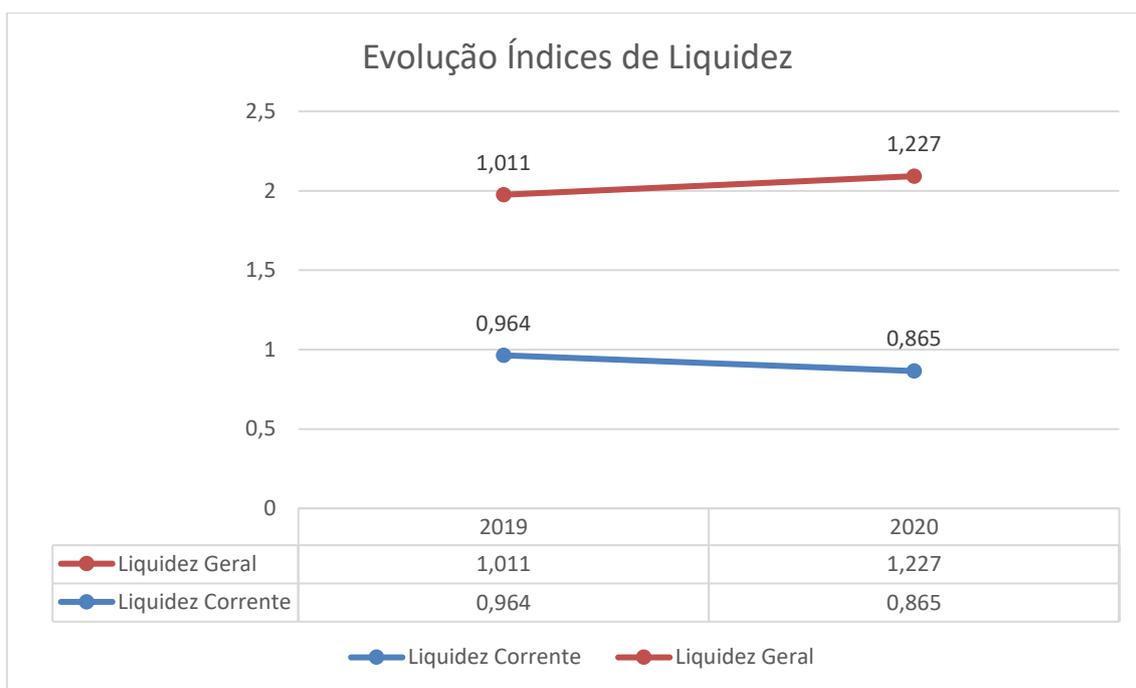






➤ **ZEM MEC OFFSHORE EQUIPAMENTOS MECANICOS:**





18. Além disso, verifica-se uma relevante melhora no faturamento da empresa, que saltou de R\$ 2.924.193,96 (dois milhões e novecentos e noventa e quatro mil e cento e noventa e três reais e noventa e seis centavos), registrado no ano de 2019, para R\$ 3.767.540,66 (três milhões e setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos, faturados no ano de 2020. Ou seja, com um expressivo aumento de 28,84% (vinte e oito vírgula oitenta e quatro por cento).

19. Conforme se vislumbra, com fito de tornar claro e transparente a situação econômica retratada nos índices, os gráficos acima destacados retratam os períodos fiscais de forma semestral em cada período fiscal.

20. Não obstante, reitera esta Administração que todos os documentos utilizados na formação das ilustrações retro destacadas encontram-se em anexo ao presente relatório e à disposição de todos os credores.

II - DA CONCLUSÃO:

21. Diante do exposto, esta Administração judicial pugna pelo recebimento do presente Relatório Mensal das Atividades da empresa em recuperação judicial, na forma do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, a fim de que produza os seus regulares efeitos legais.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021.



Cleverson de Lima Neves
OAB/RJ nº 69.085



Evandro Pereira Ribeiro
OAB/RJ nº 50.175